

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

## EDITAL DE CONVITE Nº CC 003-2020

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

MODALIDADE: Carta Convite

TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA: Dia 24 de Julho de 2020, às 14:00 hs.

LOCAL: Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 – Centro

CIDADE: Barra do Mendes – Bahia

OBJETO: Contratação dos serviços para Recuperação de 56 KM de estradas vicinais no interior do município de Barra do Mendes-Bahia, acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tendo como finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a execução do objeto deste Convite, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações posteriores, Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e as condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação dos serviços para Recuperação de 56 KM de estradas vicinais no interior do município de Barra do Mendes-Bahia de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

### 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

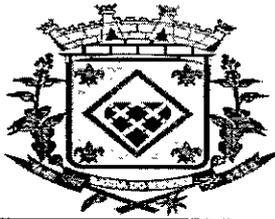
- 2.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, que na fase de habilitação comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Convite e especialmente os seguintes:
  - I. Não estejam suspensas do direito de licitar ou não tenha sido declarado inidônea ou inadimplente pelo Poder público municipal, Estadual ou Federal, fato que pode ser declarado através de instrumento escrito fornecido pela empresa licitante, sob as penas da lei;
  - II. Não esteja em processo de concordata, ou em qualquer outra condição que comprometa sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica;
  - III. Não estejam enquadradas nas condições previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
  - IV. Não estejam reunidas em Consórcios para esta finalidade.
- 2.2 Todos os documentos exigidos neste Convite deverão ser apresentados em original, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, que para isso, a cópia deverá estar acompanhada do seu original;
- 2.3 Os documentos quando apresentados por cópia autenticada em Cartórios de outros Estados, deverão possuir o visto de um Cartório do Estado da Bahia.
- 2.4 Os documentos que dependem de prazo de validade e, não estando este prazo especificado no próprio documento, em lei ou neste Convite, devem ter sido expedidos no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

### 3 DO CADASTRO

- 3.1 As empresas não convidadas formalmente para participarem desse certame, e que pretendem concorrer no mesmo, poderão solicitar seu Convite com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 3.2 As empresas inseridas no item 3.1, deverão obrigatoriamente estar cadastradas na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – Bahia, ficando obrigada a apresentar os seguintes documentos autenticados:

#### I. Habilitação Jurídica consistente em:

- a) Cédula de Identidade do titular da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## II. Regularidade Fiscal consistente em:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND INSS);
- b) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS).
- c) Prova de regularidade de situação junto a Receita Federal (CND RECEITA)
- d) Prova de regularidade de situação junto a Receita Estadual (CND ESTADUAL)
- e) Prova de regularidade de situação junto a Fazenda Municipal (CND MUNICIPAL)
- f) Prova de regularidade de situação junto a Débitos Trabalhistas (CNDT)

## III. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a inscrição e a regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos;

## 4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos para habilitação deverão ser entregues até o dia 24 de julho de 2020, às 14:00 hs endereçados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Em envelopes distintos e fechados por cola ou lacre, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01  
NOME DA EMPRESA:  
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

ENVELOPE Nº 02  
NOME DA EMPRESA:  
PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2 No envelope nº 01 deverá constar:

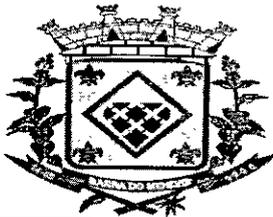
- I. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- II. Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade de situação junto a Receita Federal (CND RECEITA);
- V. Prova de regularidade de situação junto a Receita Estadual (CND ESTADUAL);
- VI. Prova de regularidade de situação junto a Fazenda Municipal (CND MUNICIPAL);
- VII. Prova de regularidade de situação junto a Débitos Trabalhistas (CNDT)
- VIII. Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a inscrição e a regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos

4.3 No envelope nº 02 deverá constar a Proposta de Preço, modelo constante no Anexo V, que deve ser apresentada constando os seguintes requisitos:

- I. Redação em Português, legível, ser em original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam o entendimento e a idoneidade do documento;
- II. Valores expressos em Real e centavos de real;
- III. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data da homologação desta licitação.

## 5 DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1 Após a Comissão Permanente de Licitação analisar os documentos de habilitação dos proponentes, procederá então à abertura dos envelopes de propostas, ou designará uma nova data para fazê-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

5.2 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá dar um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

5.3 Não serão aceitas propostas encaminhadas via correios ou fax.

## 6 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Os recursos administrativos obedecerão ao disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e em especial os itens seguintes.

6.2 Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório o interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preço.

6.3 Dos procedimentos dessa licitação cabem:

I. Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, quando determinada por ato unilateral da administração;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico

6.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

6.6 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dessa cláusula, importará na decadência desse direito.

## 7 DAS PENALIDADES

7.1 A VENCEDORA, que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou preceitos legais, conforme o caso será aplicado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, se a Proponente inobservar qualquer previsão do instrumento convocatório.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade de acordo com o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.3 As importâncias relativas às multas serão pagas pela proponente, após a respectiva notificação.

## 8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 801 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

PROJETO/ATIVIDADE: 1052 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários- Recursos Próprios

## 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O MUNICÍPIO se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, em qualquer fase, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que disso caiba, aos licitantes, o direito a qualquer indenização ou reclamação.

9.2 A simples participação na presente Licitação evidencia a aceitação das condições deste Convite.

9.3 Quaisquer esclarecimentos sobre os elementos deste Convite e Anexos poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, das 08 às 12 horas.

9.4 Fica entendido que o Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

9.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.6 Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos ou propostas relativos ao presente processo licitatório.

9.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá na seção de abertura desse certame ser auxiliada e/ou orientada por quaisquer pessoas, tendo essas vínculo empregatício ou não com a Prefeitura Municipal.

## 10 DD FORO

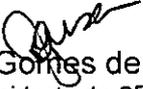
10.1 Para dirimir litígios judiciais oriundos desta licitação, fica eleito o foro da cidade de Barra do Mendes – Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

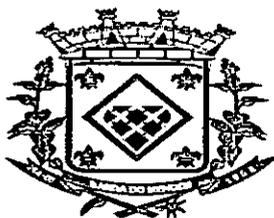
## 11 ANEXOS

11.1 Integram este EDITAL os seguintes anexos:

- I. Planilha de Especificação;
- II. Declaração de Regularidade Junto ao Ministério do Trabalho;
- III. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração;
- IV. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte EPP
- V. Minuta do Contrato a ser firmado.

Barra do Mendes, 16 de Julho de 2020.

  
Regina Gomes de Sousa  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00.

CEP. 44990-000

---

## ANEXO I PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

GRAVADA SEPARADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

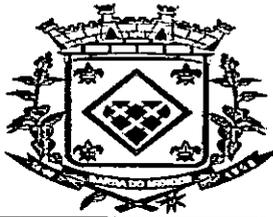
## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NOS TERMOS DO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI 8.666/1993, REFERENTE A CARTA CONVITE Nº CC 003-2020, A EMPRESA \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ: \_\_\_\_\_, SEDIADA A \_\_\_\_\_, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRECIDO PELA LEI 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS. RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ: SIM ( ) NÃO ( ).

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ sediada a \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, para fins da participação da Carta Convite nº CC 003-2020 da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-Bahia, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão ou administração pública federal, estadual, municipal ou distrito federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, declara ainda ter ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que se trata o art. 299 do código penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penal e das sanções administrativas previstas na lei 8666/93".

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

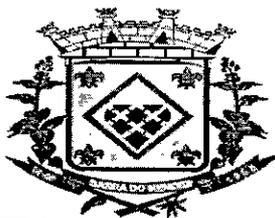
## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sessão pública de carta convite de nº CC 003-2020. Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecida pela Lei complementar 123/06. Declara ser ( ) Microempresa ou ( ) Empresa Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do artigo 3º da lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, declara ainda que o art.299 do código penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8666/93.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

## ANEXO V

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Modalidade de Licitação: CARTA CONVITE

Número: CC 003-2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 – Centro – Barra do Mendes, Bahia, CNPJ/MF 13.702.238/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Centro – Barra do Mendes - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, adjudicatária vencedora da **Carta Convite nº 003-2020**, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

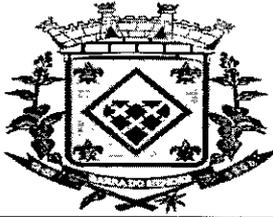
Contratação para Recuperação de 56 KM de estradas vicinais no interior do município de forma parcelada e mediante ordem de serviços por etapa, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 801 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

PROJETO/ATIVIDADE: 1052 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários- Recursos Próprios

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), e será pago em parcelas.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - Somente serão efetuados os pagamentos mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.

§ 4º - As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução das obras, constante na Ordem de Serviço.

§ 5º - As faturas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação e da liberação pela a Caixa Econômica Federal.

§ 6º - A primeira fatura deverá vir acompanhada da ART do responsável pela a Empresa no CREA e da matrícula do INSS – CEI.

§ 7º - Ao término dos serviços, e após a liberação final de conclusão pelo o técnico da Caixa Econômica Federal será efetivada a medição final.

§ 8º - Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 de Lei nº. 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade Municipal e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

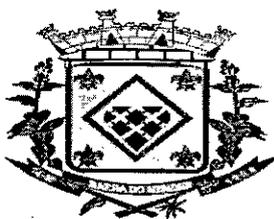
§ 9º - O diário de obra deverá ser mantido atualizado no período da execução do serviço e assinada pelo seu responsável técnico da empresa vencedora.

§ 10º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, de acordo com as medições realizadas, apresentado em comum acordo com o Município o e a empresa vencedora, os quais serão efetuados através de crédito em conta bancária ou emissão de recibo pela empresa contratada, com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documento de compra legal juntamente com o atesto pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

§ 11º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de atualização do valor contratual.

## IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto contratado será de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

§ 1º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotado pelo CONTRATANTE, de todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

## VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§ 2º. - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§ 3º. - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

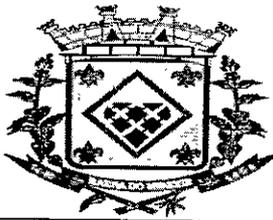
II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Barra do Mendes pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 4º. - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§ 5º. - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 6º. - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 7º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 8º. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 9º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## IX - CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no mural, jornais e demais meios de comunicação disponíveis no município, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

## X - CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Barra do Mendes - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barra do Mendes-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
CNPJ nº 13.702.238/0001-00  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
PROPRIETÁRIO  
CONTRATADO

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_